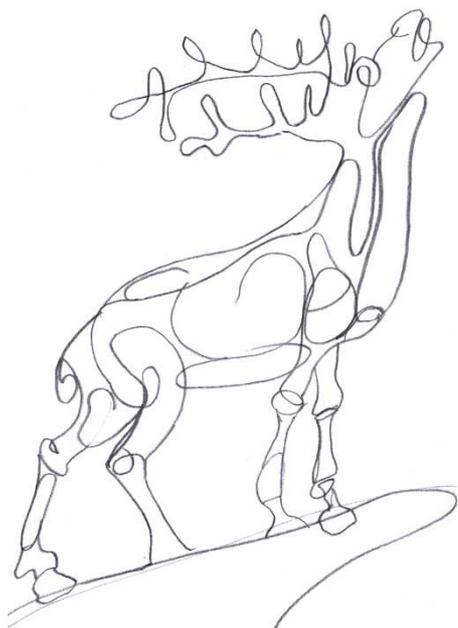




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
CONTRATAÇÃO PÚBLICA



Convite

AJUSTE DIRETO

**Beneficiação do Património Imobiliário Municipal - Demolição
de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém**

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CONVITE
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação do Património Imobiliário Municipal - Demolição de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém	

INDICE

Artigo 1.º - Identificação do Procedimento	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento	3
Artigo 5.º - Órgão competente para prestar os esclarecimentos	3
Artigo 6.º - Preço base	3
Artigo 7.º - Prazo de execução	3
Artigo 8.º - Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 9.º - Alvará	4
Artigo 10.º - Propostas Variantes	4
Artigo 11.º - Prazo para apresentação das propostas	4
Artigo 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	4
Artigo 13.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	4
Artigo 14.º - Critério de adjudicação	5
Artigo 15.º - Negociações	5
Artigo 16.º - Caução	5
Artigo 17.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	5
Artigo 18.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário	5
Artigo 19.º - Despesas e encargos do concorrente	6
Artigo 20.º - Legislação aplicável	6
ANEXO I - Modelo de declaração	7
ANEXO II - Modelo de declaração	10

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CONVITE
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação do Património Imobiliário Municipal - Demolição de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém	

Artigo 1.º
Identificação do Procedimento

Ajuste Direto n.º 022/14 que visa a execução da empreitada “Beneficiação do Património Imobiliário Municipal - Demolição de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém”.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

Município de Vila Nova de Cerveira
Praça do Município
4920-284 Vila Nova de Cerveira
Telf. Geral: 251 708 020
Fax: 251 708 022
email: contratacao.publica@cm-vncerveira.pt

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

O Presidente da Câmara, por despacho, emitido no exercício de competência própria em 22 de julho de 2014.

Artigo 4.º
Fundamento da escolha do procedimento

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (**doravante abreviado designadamente por CCP**) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da alínea a) do artigo 19.º do CCP, adotou-se um procedimento por **Ajuste Direto**.

Artigo 5.º
Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Procedimento.

Artigo 6.º
Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de € 2.000,00 (dois mil euros) que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 7.º
Prazo de execução

O prazo de execução da obra será de **10 (dez) dias** a contar da data de conclusão da consignação.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CONVITE
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação do Património Imobiliário Municipal - Demolição de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém	

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b. Preço total e lista dos preços unitários (que não devem incluir o IVA);
- c. Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
- d. Plano de pagamentos;
- e. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- f. Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas.

Artigo 9.º

Alvará

Para ser admitido ao concurso é necessário possuir o certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas e autorizações com a seguinte característica: a 1.ª subcategoria da 5.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

Artigo 10.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação das propostas

A proposta e a documentação exigida deverão, sob pena de exclusão, ser entregues, através do e-mail contratacao.publica@cm-vncerveira.pt, até às 18h00m do dia 25 de julho de 2014.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias, o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 13.º

Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente através do e-mail contratacao.publica@cm-vncerveira.pt, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CONVITE
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação do Património Imobiliário Municipal - Demolição de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém	

- a. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte digital (pdf) com a designação «Proposta», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente;
- b. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada de representação, conforme estabelecido no decreto-lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho e na portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.
- c. Todos os documentos em que seja exigida assinatura deverão ser assinados eletronicamente ao serem anexados à proposta;
- d. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º
Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

Artigo 15.º
Negociações

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 16.º
Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 17.º
Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- b. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.
- c. Alvará emitido pelo INCI;
- d. Certidão de Registo Comercial;
- e. Declaração com a identificação da(s) pessoa(s) que outorga(m) no contrato (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, respetiva data de emissão e serviço que o emitiu).

2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através do e-mail contratacao.publica@cm-vncerveira.pt.

Artigo 18.º
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a notificação da adjudicação.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CONVITE
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação do Património Imobiliário Municipal - Demolição de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém	

Artigo 19.º
Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Convite contém onze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 22 de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CONVITE
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação do Património Imobiliário Municipal - Demolição de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém	

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a.

b.

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CONVITE
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação do Património Imobiliário Municipal - Demolição de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém	

e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹¹⁾;

f. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º.1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º.98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CONVITE
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação do Património Imobiliário Municipal - Demolição de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém	

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (¹⁸)].

(¹⁸) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	CONVITE
	AJUSTE DIRETO - Beneficiação do Património Imobiliário Municipal - Demolição de um Edifício de Habitação, na Rua do Couto em Gondarém	

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (³) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁴)] (⁵);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (⁶);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (⁷);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (⁸);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (⁹)] os documentos comprovativos de que a sua representada (¹⁰) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹¹)].



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º